



LEI Nº 969/2002.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção ao Hospital Cesar Leite	R\$ 12.000,00
Subvenção à AMPROMATAS	R\$ 2.400,00
Subvenção à Creche São Vicente de Paula	R\$ 7.000,00
Subvenção à APAE	R\$ 4.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paula	R\$ 6.000,00
Subvenção à Associação Teatral São Simão - ASTECSS	R\$ 6.000,00
TOTAL DE SUBVENÇÕES	R\$ 37.400,00

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, desportiva e meio-ambiente.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e meio-ambiente;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2.002 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o plano de aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados, postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante o previsto na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizados exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio transporte, auxílios de

20 12 02
14:55h
890



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Decreto Municipal definirá o conceito de indigentes e desvalidos e disciplinará a forma de atendimento a ser a eles dispensado.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 12 – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada conforme estabelecido em convênio.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Simonésia(MG), 19 de dezembro de 2002.

Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROTÓCOLO - 890
20 12 02
Pereira 14:55 h.
LIVE